

VIVIANE DE ANDRADE FREITAS

Reflexões sobre as sanções penais e ético-disciplinares aplicadas ao médico

Dissertação de Mestrado

Orientador: Prof. Dr. Roberto Augusto de Carvalho Campos

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2018

VIVIANE DE ANDRADE FREITAS

Reflexões sobre as sanções penais e ético-disciplinares aplicadas ao médico

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sob a orientação do Prof. Dr. Roberto Augusto de Carvalho Campos.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2018

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Freitas, Viviane de Andrade
Reflexões sobre as sanções penais e ético-disciplinares aplicadas ao
médico / Viviane de Andrade Freitas ; orientador Roberto Augusto de
Carvalho Campos -- São Paulo, 2018.
380

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito
Penal, Medicina Forense e Criminologia) - Faculdade de Direito,
Universidade de São Paulo, 2018.

1. Responsabilidade médica. 2. Crimes médicos. 3. Ética Médica. 4.
Direito Penal. 5. Conselhos de Medicina. I. Campos, Roberto Augusto
de Carvalho, orient. II. Título.

VIVIANE DE ANDRADE FREITAS

Reflexões sobre as sanções penais e ético-disciplinares aplicadas ao médico

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia.

Aprovado em: ____/____/____

Banca Examinadora

1º Examinador: _____

Orientador: Roberto Augusto de Carvalho Campos

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos aqueles que, de algum modo, me incentivaram e apoiaram na realização deste trabalho.

Ao Professor Roberto Augusto de Carvalho Campos, de quem tive a honra de ser orientanda, pela grande oportunidade acadêmica, por me guiar neste trabalho e por compartilhar seus conhecimentos.

Aos demais membros da Banca de Qualificação, Dra. Helena Regina Lobo da Costa e Dr. Arnaldo Guilherme, pelos valiosos apontamentos que muito me auxiliaram no desenvolvimento desta dissertação.

À Dra. Ivanira Pancheri, pelas preciosas sugestões ao longo deste trabalho.

A todos os professores do Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia da Faculdade de Direito da USP, em especial à Dra. Janaina Conceição Paschoal e ao Dr. Vicente Greco Filho, pelas magníficas aulas ministradas na Pós-Graduação, que me possibilitaram muitas reflexões jurídicas.

Ao Conselho Federal de Medicina, na pessoa do Corregedor Dr. José Fernando Maia Vinagre, pelo encaminhamento de dados estatísticos de processos julgados em grau de recurso, de 2010 a 2015, colaborando na elaboração desta pesquisa.

Aos meus familiares e amigos, pelo carinho, apoio, incentivo e compreensão, especialmente à minha querida mãe.

RESUMO

Viviane de Andrade Freitas. Reflexões sobre as sanções penais e ético-disciplinares aplicadas ao médico. 2018. 380 p. Mestrado - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

A presente dissertação tem o propósito de realizar reflexões sobre as sanções penais e ético-profissionais aplicadas ao profissional da Medicina. Para atingir este desiderato, realiza-se uma investigação histórica a respeito da responsabilidade médica, analisa-se as esferas de responsabilidade jurídica do médico, os Conselhos de Medicina, os Códigos e Ética Médica, examinando-se se os preceitos do Direito Administrativo Sancionador incidem nas relações entre os Conselhos de Medicina e os médicos. Realiza-se a análise da responsabilidade penal e ético-profissional do médico, verificando quais condutas são previstas no atual Código de Ética Médica – Resolução CFM n. 1931, de 17 de setembro de 2009, como infrações disciplinares e que são tipificadas pelo Direito Penal. Examina-se se o Direito Penal configura a *ultima ratio* na seara da responsabilização do médico ou se as sanções disciplinares aplicadas pelos Conselhos de Medicina, principalmente quanto à pena de cassação, à falta de tipicidade das sanções, e à questão da contagem do prazo prescricional, possuem consequências mais gravosas para o profissional da Medicina. Busca-se nas normas de outros Conselhos Profissionais no Brasil e no Direito Comparado alternativas jurídicas que permitam a aplicação ao médico de um sistema sancionatório ético-profissional mais justo, compatíveis com o Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Responsabilidade médica. Crimes médicos. Ética Médica. Direito Penal. Conselhos de Medicina.

ABSTRACT

Viviane de Andrade Freitas. Reflections about penal and ethical-disciplinary sanctions applied to the physician. 2018. 380 p. Master - Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2018.

This work purposes to reflect about the penal and ethical-professional sanctions applied to the physician. In order to achieve this goal, a historical investigation on medical responsibility is carried out, the spheres of legal responsibility of the physician, the Councils of Medicine, the Codes and Medical Ethics are examined, examining whether the precepts of Sanctioning Administrative Law affect in the relations between the Councils of Medicine and the doctors. The analysis of the criminal and ethical-professional responsibility of the physician is carried out, verifying which conduct is foreseen in the current Code of Medical Ethics - CFM Resolution 1931, of September 17, 2009, as disciplinary infractions and that are typified by Criminal Law. It is examined whether the Criminal Law configures the *ultima ratio* in the area of the doctor's responsibility or if the disciplinary sanctions applied by the Medical Councils, especially regarding the sentence of cassation, the lack of typical sanctions, and the question of the prescription period, have more serious consequences for the medical professional. It is sought in the norms of other Professional Councils in Brazil and in Comparative Law legal alternatives that allow the application to the doctor of a fairer ethical-professional sanctioning system compatible with the Democratic State of Law and the dignity of the human person.

Keywords: Medical responsibility. Medical crimes. Medical ethics. Criminal Law. Councils of Medicine.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

a.C.	antes de Cristo
abr.	abril
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ADI/ADIn	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AgInt	Agravo Interno
ago.	agosto
AgRg	Agravo Regimental
AIDS	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
ampl.	ampliada
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
AREsp	Agravo no Recurso Especial
art; arts.	artigo; artigos
atual.	atualizada
c/c	combinado com
CC	Conflito de Competência
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CEM	Código de Ética Médica
cf.	confira
CFM	Conselho Federal de Medicina
CFO	Conselho Federal de Odontologia
Codame	Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos
COFEN	Conselho Federal de Enfermagem
Coord.	Coordenador
CP	Código Penal

CPM	Código Penal Militar
CPEP	Código de Processo Ético-Profissional
CPP	Código de Processo Penal
CPPM	Código de Processo Penal Militar
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil (1988)
CRM	Conselho Regional de Medicina
CTNBio	Comissão Técnica Nacional de Biossegurança
Dec.	Decreto
DEJF	Diário Eletrônico da Justiça Federal
Des.	Desembargador (Desembargadores)
dez.	dezembro
divulg	Divulgação
DJ	Diário da Justiça
DJE	Diário da Justiça do Estado
DJe	Diário da Justiça Eletrônico
DJU	Diário da Justiça da União
DL	Decreto-Lei
D.O.U.	Diário Oficial da União
Dr./Dra.	doutor / doutora
<i>e.g.</i>	<i>exempli gratia</i> (por exemplo)
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
Ed.	Editora
ed.	Edição
EDEAC	Embargos de Declaração na Apelação Cível
EDcl	Embargos de Declaração
e-DJF	Diário Eletrônico da Justiça Federal – seguido do número da Região

<i>et al.</i>	<i>et alii</i> (e outros)
HC	<i>Habeas Corpus</i>
HIV	vírus da imunodeficiência humana
IBCCrim	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
inc.	inciso
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
j.	juogado
jan.	janeiro
JECRIM	Juizado Especial Criminal
jun.	junho
LAA	Lei do Abuso de Autoridade
LC	Lei Complementar
LCP	Lei das Contravenções Penais
mar.	março
Min.	Ministro
MS	Mandado de Segurança
n./ n°	número
nov.	novembro
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OGM	organismo geneticamente modificado
ONU	Organização das Nações Unidas
Org.	Organizador
p. ex.	por exemplo
p.	página, páginas
PEP	Processo Ético-Profissional
PLS	Projeto de Lei do Senado

Prof.	Professor
public	publicado
RE	Recurso Extraordinário (STF)
Recl.	Reclamação
Rel.	Relator
Rel. Orig.	Relator Original
Res.	Resolução
REsp	Recurso Especial (STJ)
Rev.	Revisão, revista
RHC	Recurso em <i>Habeas Corpus</i>
RT	Revista dos Tribunais
set.	setembro
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
Súm.	Súmula
SUS	Sistema Único de Saúde
T.	Turma
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TRF	Tribunal Regional Federal (seguida da Região, p. ex.: TRF-3 ^a)
TST	Tribunal Superior do Trabalho
USP	Universidade de São Paulo
UTI	unidade de terapia intensiva
v.; vol.	volume
v.g.	<i>verbi gratia</i>

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
1 MÉTODO	22
2 ESCORÇO HISTÓRICO DA RESPONSABILIDADE MÉDICA.....	24
3 RESPONSABILIDADE JURÍDICA DO MÉDICO	31
3.1 Responsabilidade civil do médico.....	37
3.2 Responsabilidade penal do médico	39
3.3 Responsabilidade administrativa do médico.....	41
3.3.1 Responsabilidade administrativa do médico servidor público	42
3.3.2 Responsabilidade do médico por improbidade administrativa	43
3.3.3 Responsabilidade ético-disciplinar do médico.....	45
4 OS CONSELHOS DE MEDICINA	47
4.1 A origem histórica dos Conselhos de Medicina.....	48
4.2 Os Conselhos de Medicina no Brasil	49
4.3 A natureza jurídica dos Conselhos de Medicina.....	53
4.4 A ingerência do Estado no exercício profissional da Medicina.....	57
4.5 O exercício da Medicina no Brasil.....	58
4.6 O Direito Administrativo Sancionador na aplicação de sanções ético-disciplinares pelos Conselhos de Medicina.....	61
5 OS CÓDIGOS DE ÉTICA MÉDICA.....	65
5.1 O surgimento histórico dos Códigos de Ética Médica	67
5.2 Os Códigos de Ética Médica do Brasil	71
5.3 O Código Internacional de Ética Médica.....	76
5.4 É preciso um Código de Ética Médica?	77
5.5 O conteúdo essencial de um Código de Ética Médica	79

5.6 Exame crítico do atual Código de Ética Médica	82
5.7 Os princípios fundamentais do Código de Ética Médica como elementos norteadores das normas deontológicas	85
6 COMPARAÇÃO ENTRE OS TIPOS NO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA E NO DIREITO PENAL.....	89
6.1 Diferenciação entre ilícito penal e ilícito ético-disciplinar	89
6.2 Aplicação das sanções penais e ético-disciplinares mediante o devido processo legal, com as garantias processuais	94
6.3 Os diferentes tipos de sanções aplicadas nos âmbitos penal, administrativo e ético-disciplinar médico	96
6.3.1 Tipos de sanções penais.....	97
6.3.2 Tipos de sanções administrativas	101
6.3.3 Tipos de sanções ético-disciplinares previstas na Lei n. 3.268/57	102
6.4 Tipos Penais: preceitos primários e secundários, com observância aos princípios da legalidade e anterioridade	103
6.5 Os tipos incompletos no Código de Ética Médica: ausência de preceito secundário e insegurança jurídica.....	104
7 NORMAS DEONTOLÓGICAS DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA QUE CORRESPONDEM A TIPOS PENAIS	107
7.1 Questões relevantes concernentes à responsabilidade penal do médico	109
7.1.1 O médico como garante.....	109
7.1.2 A responsabilidade penal do profissional da Medicina por crimes dolosos.....	112
7.1.3 A responsabilidade penal do médico em crimes culposos: negligência, imprudência e imperícia	116
7.2 Exame dos tipos penais previstos como infrações deontológicas no Código de Ética Médica.....	123
7.2.1 Homicídio	126

7.2.1.1 Casos de terminalidade da vida	137
7.2.2 Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio	141
7.2.3 Aborto.....	142
7.2.4 Lesão corporal	147
7.2.4.1 Violência obstétrica.....	154
7.2.5 Perigo para a vida ou saúde de outrem.....	155
7.2.6 Abandono de incapaz	161
7.2.7 Omissão de socorro	164
7.2.8 Condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial ..	168
7.2.9 Maus-tratos.....	169
7.2.10 Calúnia, difamação e denunciação caluniosa.....	172
7.2.11 Constrangimento ilegal	176
7.2.11.1 O caso das Testemunhas de Jeová.....	181
7.2.12 Cárcere privado e extorsão.....	184
7.2.13 Violação do segredo profissional e violação de sigilo funcional	187
7.2.14 Apropriação indébita.....	197
7.2.15 Estelionato.....	199
7.2.16 Violação de direito autoral	203
7.2.17 Exercício de atividade com infração de decisão administrativa	205
7.2.18 Crimes contra a dignidade sexual: estupro, violação sexual mediante fraude, assédio sexual e estupro de vulnerável	207
7.2.19 Infração de medida sanitária preventiva e omissão de notificação de doença.....	215
7.2.20 Exercício ilegal da Medicina.....	219
7.2.21 Charlatanismo e curandeirismo.....	227
7.2.22 Falsidade ideológica.....	229

7.2.23 Falsidade de atestado médico e certidão ou atestado ideologicamente falso	232
7.2.24 Peculato	238
7.2.25 Corrupção passiva e concussão	240
7.2.26 Prevaricação	244
7.2.27 Condescendência criminosa	246
7.2.28 Advocacia administrativa	247
7.2.29 Autoacusação falsa	249
7.2.30 Falso testemunho ou falsa perícia.....	250
7.2.31 Fraude processual	252
7.2.32 Contravenções penais atinentes à internação psiquiátrica de pessoas doentes mentais	254
7.2.33 Genocídio	255
7.2.34 Crimes previsto na Lei de Abuso de Autoridade – Lei n. 4.898/1965	258
7.2.35 Crimes previstos nas Leis 7.716/1989, 12.984/2014 e 13.146/2015 – Discriminação ou preconceito	261
7.2.36 Omissão no atendimento à parturiente e ao neonato – delito previsto no art. 229 do ECA.....	263
7.2.37 Publicidade enganosa ou abusiva – art. 66 do Código de Defesa do Consumidor e art. 7º, II e VII, da Lei n. 8.137/1990.....	265
7.2.38 Crimes tipificados na Lei n. 9.263/1996 – Lei do Planejamento Familiar.....	269
7.2.39 Crime tipificado no art. 195 da Lei n. 9.279/1996 - Prática de concorrência desleal com outro médico	271
7.2.40 Crimes previstos na Lei n. 9.434/1997 - Lei de Transplante de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano	274
7.2.41 Delitos tipificados na Lei n. 9.455/1997 – Tortura	279

7.2.42 Crimes previstos na Lei n. 11.105/2005 – Lei de Biossegurança ...	283
8 PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS PENAS ÉTICO-DISCIPLINARES NO ÂMBITO DOS CONSELHOS DE MEDICINA: ANÁLISE CRÍTICA	289
8.1 Código de Processo Ético-Profissional Médico.....	290
8.2 Sindicância instaurada pelos Conselhos de Medicina.....	292
8.3 O processo ético-profissional nos Conselhos de Medicina.....	295
8.4 Penas aplicáveis aos médicos pelos Conselhos de Medicina.....	300
8.4.1 Análise comparativa com as sanções aplicadas por outros Conselhos Profissionais	306
8.4.1.1 As sanções disciplinares aplicadas pela Ordem dos Advogados do Brasil	307
8.4.1.2 As penas aplicadas pelo Conselho Federal de Odontologia	310
8.4.1.3 As penas aplicadas pelo Conselho Federal de Enfermagem	312
8.4.2 Análise comparativa com as sanções previstas na Lei n. 8.112/1990	314
8.4.3 Estatísticas de decisões nos processos ético-disciplinares julgados pelo Conselho Federal de Medicina em grau de recurso ou remessa	317
8.5 A falta de indicação das penas aplicáveis para cada infração ético-disciplinar: inconstitucionalidade por inobservância do princípio da tipicidade	320
8.6 A discricionariedade na aplicação das penas pelos Conselhos de Medicina ...	325
8.7 A inconstitucionalidade da pena de cassação do exercício profissional	327
8.8 A prescrição no processo ético-profissional médico: Lei n. 6.838/1980	339
8.9 O controle jurisdicional sobre a aplicação das penas pelos Conselhos de Medicina	343
CONCLUSÃO	353

REFERÊNCIAS.....	355
APÊNDICE.....	372
APÊNDICE A – Análise comparativa das condutas do Código de Ética Médica e dos tipos penais correspondentes.....	373

INTRODUÇÃO

A Medicina é uma ciência complexa, dotada de extrema relevância para a humanidade, pois o médico é o profissional que atua na busca da manutenção e do restabelecimento da saúde e da preservação da vida.

O exercício da Medicina tem como escopo tratar a saúde do paciente, que é um direito social fundamental. A profissão do médico requer que este atue com atenção, zelo, cuidado e dedicação, observando sempre os preceitos éticos e buscando o constante aprimoramento de seus conhecimentos técnicos.

A atividade médica é eminentemente humana, e, portanto, passível de erros. Não se exige do médico a infalibilidade, o que seria humanamente impossível. Nesse contexto, é essencial investigar quais modalidades de erro médico acarretam a responsabilização do profissional.

Nas lições de Carlos Alberto Menezes Direito:

É sabido quão importante e relevante é o papel dos médicos na estrutura das sociedades democráticas e modernas, que, por viverem constantemente atormentadas por situações de massa, são geradoras de suas próprias doenças e, por isso mesmo, a requererem uma diversidade cada vez maior nos cuidados prestados pela Medicina.¹

Hodiernamente, vivencia-se a denominada sociedade de risco.² É certo que não existe atividade profissional sem riscos. Mas a área médica, diante de sua relevância e complexidade, apresenta grandes riscos intrínsecos ao exercício dessa atividade, que podem acarretar a responsabilização jurídica do médico em diversas searas.

Existem três esferas de responsabilidade do médico, quais sejam: civil, penal e administrativa (esta última no âmbito da Administração Pública e dos Conselhos de Medicina), sendo que cada uma pode ter influências e reflexos nas outras, possuindo, portanto, uma inter-relação, embora sejam independentes.

¹ DIREITO, Carlos Alberto Menezes. *Estudos de Direito Público e Privado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 163.

² BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010, passim.

Desse modo, uma mesma conduta médica que ensejar danos ao paciente pode acarretar a responsabilização civil do médico, com obrigação de indenizar a título de danos morais, materiais e estéticos, bem como a responsabilização ético-disciplinar, mediante processo ético-profissional perante o Conselho de Medicina, e ainda, a responsabilização penal, se a conduta for tipificada como crime ou contravenção penal. Caso seja o médico servidor público, é também passível de responsabilização disciplinar no âmbito administrativo, sendo cabível, dependendo do caso, a imputação de responsabilidade por improbidade administrativa.

O art. 2º da Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, disciplina que: “Art. 2º O objeto da atuação do médico é a saúde do ser humano e das coletividades humanas, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo, com o melhor de sua capacidade profissional e sem discriminação de qualquer natureza”.

Roberto Augusto de Carvalho Campos e Rosmari Aparecida Elias Camargo explicam que: “A Medicina tem como escopo o bem jurídico mais tutelado pelo nosso ordenamento que é a vida humana”.³

Conforme bem observa Luiz Augusto Coutinho “[...] em não sendo a Medicina uma ciência matemática, os resultados não são absolutamente previsíveis, nem quantificáveis [...]”⁴.

Dessa forma, ainda que o médico tenha agido com toda dedicação e zelo, aplicando seus conhecimentos técnicos, empregando a *lex artis*, é possível que o tratamento reste infrutífero, podendo ter rumos imprevisíveis, não mensuráveis, na medida em que não se trata a Medicina de uma ciência exata.

Por essa razão, deve haver uma grande cautela por parte do Poder Judiciário e dos Conselhos de Medicina na aplicação de sanções em decorrência da atuação médica.

Neste cenário, é primordial investigar quais os limites de intervenção do Estado na atuação médica, por meio da aplicação de sanções de sistemas punitivos distintos, quais sejam, penal e ético-profissional, bem como perquirir quais os contornos adequados,

³ CAMPOS, Roberto Augusto de Carvalho; CAMARGO, Rosmari Aparecida Elias. A Autonomia do Médico e do Paciente no Atual Código de Ética Médica. In: *Livro Homenagem a Miguel Reale Júnior*. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2014, p. 641.

⁴ COUTINHO, Luiz Augusto. *Responsabilidade Penal do Médico: Teoria, Jurisprudência, Prática* (1. ed. 2006, 3. reimpressão: 2010). Curitiba: Juruá, 2010, p. 29.

compatíveis com o Estado Democrático de Direito, que devem nortear a aplicação das penas pelos Conselhos de Medicina.

Diante da imprescindibilidade da atuação médica para a saúde e para a vida dos seres humanos, e da ingerência do Estado no exercício da Medicina, por meio de seus sistemas sancionadores penais e ético-disciplinares, na contemporânea sociedade de risco, é de significativa importância o estudo do presente tema.

O propósito da presente pesquisa é analisar, de forma crítica e comparativa, o sistema de responsabilização jurídica do médico nas esferas penal e ético-disciplinar, refletindo-se sobre as respectivas sanções aplicadas.

O **objetivo geral** da pesquisa consiste em analisar a responsabilidade penal e ético-profissional do médico, verificando-se, mediante um cotejamento, quais condutas são previstas no atual Código de Ética Médica – Resolução CFM nº 1931, de 17 de setembro de 2009, como infrações disciplinares e que concomitantemente são tipificadas pelo Direito Penal. Partindo-se das normas ético-profissionais, serão analisados os crimes médicos.

Para a compreensão do tema, será feita uma investigação histórica sobre a responsabilidade do médico, analisando-se os âmbitos de responsabilidade jurídica do médico, os Conselhos de Medicina, os Códigos e Ética Médica, bem como se os preceitos do Direito Administrativo Sancionador incidem nas relações entre os Conselhos de Medicina e os médicos, que constituem relação especial de sujeição.

O **objetivo específico** do trabalho, por seu turno, é realizar reflexões a respeito das sanções penais e ético-profissionais aplicadas ao médico.

O Direito Penal tem como finalidade a tutela dos bens jurídicos mais importantes para a sociedade, é regido pelos princípios da subsidiariedade e fragmentariedade, sendo, pois, a *ultima ratio*. Assim, o Direito Penal somente é invocado quando os outros ramos jurídicos são insuficientes para a proteção dos valores mais relevantes⁵, que são elevados ao nível de bens jurídicos penais.

⁵ Conforme ensina Roberto Lyra, sobre a pena: “Ela é, também, a sanção heróica dos demais ramos do direito, a arma extrema que lhes preserva e assegura a vida, quando todos os outros recursos revelaram-se insuficientes.” (LYRA, Roberto. *Comentários ao Código Penal: Arts. 28 a 74*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1955, v. 2, p. 48).

Por ser a mão mais pesada do Estado, o Direito Penal, em regra, aplica as sanções com conseqüências mais gravosas e estigmatizantes para o indivíduo que recebe uma condenação criminal.

Examinar-se-á, na presente dissertação, se o Direito Penal configura a *ultima ratio* no âmbito da responsabilização do médico ou se as sanções disciplinares aplicadas pelos Conselhos de Medicina, mormente no que tange à pena de cassação, à ausência de tipicidade das sanções, e à questão da contagem do prazo prescricional, possuem conseqüências mais gravosas para o profissional da Medicina.

Buscar-se-á, com base no Direito Comparado, alternativas jurídicas que permitam a aplicação de um sistema sancionatório integrado aos médicos, de maneira que sejam observados os direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição Federal.

Com efeito, a presente dissertação foi desenvolvida em 08 (oito) capítulos.

Inicialmente, no capítulo 1, realiza-se uma abordagem sobre o método da pesquisa.

No capítulo 2 analisa-se a evolução histórica da responsabilidade médica desde as primeiras civilizações e também no Brasil.

No capítulo 3 faz-se um estudo sobre a responsabilidade jurídica do médico nos seguintes âmbitos: civil, penal e administrativo, este última abrangendo a responsabilidade administrativa do médico servidor público e a responsabilidade ético-disciplinar do médico.

No capítulo 4 são analisados os Conselhos de Medicina, examinando-se a sua origem histórica, a natureza jurídica, bem como outros aspectos como a ingerência do Estado no exercício da Medicina, apreciando-se como se dá o exercício da Medicina no Brasil. Realiza-se também um estudo sobre a aplicabilidade dos preceitos do Direito Administrativo Sancionador nas relações entre os Conselhos de Medicina e os Médicos.

No capítulo 5 examina-se os aspectos mais relevantes a respeito do Código de Ética Médica, desde o seu surgimento histórico no mundo e no Brasil, examinando-se o Código Internacional de Ética Médica e refletindo sobre questões importantes, como a real necessidade de um Código de Ética Médica, o conteúdo que este deve ter, realizando-se ainda um exame crítico do atual Código de Ética Médica e os seus princípios fundamentais.

No capítulo 6 realiza-se um estudo comparativo entre os tipos no Código de Ética Médica e no Direito Penal.

No capítulo 7 é realizado um estudo sobre as normas deontológicas que constam no Código de Ética Médica e que configuram tipos penais, realizando-se um cotejamento, mediante abordagem dos aspectos mais relevantes das condutas tipificadas como infrações penais ligadas ao exercício da Medicina.

Por fim, no capítulo 8 realiza-se uma análise crítica do processo administrativo para aplicação das penas ético-disciplinares no âmbito dos Conselhos de Medicina, examinando-se aspectos relevantes atinentes à questão procedimental da sindicância e do processo ético-profissional. Também são analisadas as penas aplicáveis aos médicos pelos Conselhos de Medicina, comparando-as com as penas aplicadas por outros Conselhos Profissionais, quais sejam, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Federal de Odontologia e o Conselho Federal de Enfermagem.

Analisa-se também no derradeiro capítulo desta dissertação: a falta de indicação das penas aplicáveis para cada infração ético-disciplinar, com inobservância do princípio da tipicidade, contrariando os preceitos constitucionais; a questão da inconstitucionalidade da pena de cassação do exercício profissional, utilizando-se como paradigma a legislação que regula o exercício de Medicina na Colômbia, em Portugal e no Reino Unido; a prescrição no processo ético-profissional dos profissionais liberais, nos termos da Lei nº 6.838/1980; o médico como profissional liberal; e o controle jurisdicional sobre a aplicação das penas pelos Conselhos de Medicina.

CONCLUSÃO

Esta dissertação foi desenvolvida com o escopo de tecer reflexões sobre as sanções penais e ético-disciplinares aplicadas ao médico.

Do cotejamento das condutas deontológicas vedadas aos médicos, previstas no Código de Ética Médica, com a legislação penal, constatamos que as infrações ético-disciplinares mais graves previstas no Código de Ética Médica correspondem a tipos penais.

Conforme exegese do art. 30 do atual Código de Ética Médica, vê-se que qualquer crime praticado pelo médico, valendo-se da profissão, na condição de autor, coautor ou partícipe, configura falta ética.

Constatamos que o Direito Penal não é a *ultima ratio* no âmbito do Direito Médico, mas sim o Direito Administrativo Sancionador aplicado pelos Conselhos de Medicina, na qualidade de órgãos fiscalizadores e disciplinadores da classe médica, no exercício do poder de polícia. Isso porque as penas éticas podem ter consequências muito mais gravosas ao médico em comparação com as sanções penais, podendo culminar com cassação do exercício profissional.

Observamos que a forma de aplicação do Direito Penal apresenta muito mais garantias aos direitos fundamentais do indivíduo, em comparação com a punição ético-profissional, por uma série de fatores: no âmbito penal não há aplicação de pena perpétua; existe segurança jurídica conferida pelo princípio da tipicidade e da legalidade, ante a prévia cominação legal para cada infração penal e; existe a possibilidade de reabilitação penal após o cumprimento da pena; e ainda, há uma verdadeira limitação temporal ao poder punitivo estatal, visto que o início do prazo prescricional na seara penal começa a fluir da data do fato.

Deve ser feita uma releitura das penas ético-disciplinares aplicadas ao médico à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Há inconstitucionalidade na aplicação das penas éticas por infringência ao princípio da legalidade, visto que não há uma prévia cominação legal das sanções ético-profissionais, podendo ser escolhidas e aplicadas discricionariamente pelos Conselhos de Medicina, violando-se também o princípio da segurança jurídica.

A aplicação de qualquer pena pelos Conselhos de Medicina, nos moldes como vem sendo realizada, pode ser considerada inconstitucional, pela falta de taxatividade e de prévia previsão legal, infringindo-se o princípio da legalidade. Por isso, deve ser reformulado o Código de Ética Médica, prevendo os tipos secundários, em observância ao princípio da proporcionalidade.

O atual modelo adotado também viola o princípio da isonomia, pois ante à falta de parâmetros, dois médicos, que tenham praticado a mesma conduta, podem receber penas diversas, a critério do Conselho de Medicina.

A pena de cassação do exercício profissional é inconstitucional, pois a Constituição da República proíbe a aplicação de penas perpétuas. Por isso, conclui-se que a penalidade de cassação prevista na Lei nº 3.268/1957 não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988. A cassação do médico e a proibição de sua reabilitação profissional configura uma grande violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, ensejando uma verdadeira “pena de morte profissional”.

A contagem do prazo prescricional a partir do conhecimento do fato pelo Conselho de Medicina, na prática, permite que uma infração ética seja punida a qualquer tempo. A prescrição penal ocorre em até 20 (vinte) anos. No âmbito ético-profissional o prazo prescricional pode ultrapassar esse prazo, conforme o entendimento que vem sendo aplicado pelo CFM, o que demonstra que o Direito Penal, também nesse aspecto, é menos gravoso, em comparação ao Direito Administrativo Disciplinar dos médicos.

Os modelos adotados pelo Direito Comparado, pela Colômbia, Portugal e Reino Unido, servem de parâmetros para uma mudança do sistema sancionador médico no Brasil, na esfera ética. No âmbito nacional, destaca-se como paradigma de normatização-ético profissional aquela adotada pela OAB, diante da observância ao princípio da taxatividade, com indicação das penas para as respectivas infrações éticas, e possibilidade de reabilitação profissional mesmo nos casos de advogados excluídos dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Diante de todo o exposto, concluímos que se faz necessária uma profunda mudança no sistema sancionatório ético-disciplinar do médico, para compatibilizá-lo com o Estado Democrático de Direito e com o princípio da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Manuel da Costa. *Direito Penal Médico: SIDA: Testes Arbitrários, Confidencialidade e Segredo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

AZEVEDO JÚNIOR, Renato. A autonomia do médico. In: *Revista Ser Médico*. Edição 54 - Janeiro/Fevereiro/Março de 2011, Sintonia, p. 19. Disponível em: <<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Revista&id=523>>. Acesso em: 19 set. 2015

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. *Crimes Federais*. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. *Crimes Contra a Dignidade Sexual*. Araçatuba, SP: Editora MB, 2010.

BARROS JÚNIOR, Edmilson de Almeida. *Direito Médico: abordagem constitucional da responsabilidade médica*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011a.

BARROS JÚNIOR, Edmilson de Almeida. *Código de Ética Médica 2010: comentado e interpretado: (resolução CFM 1.931/2009)*. São Paulo: Atlas, 2011b.

BARROS JÚNIOR, Edmilson de Almeida. A Inconstitucionalidade das Sanções Ético-Disciplinares Aplicadas pelos Conselhos de Medicina. In: Encontro Nacional do CONPEDI, 19., 2010, Fortaleza. *Anais...* Florianópolis: CONPEDI, 2010. p. 5701-5714. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3013.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2016.

BRASIL. SENADO FEDERAL. *Tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012 - (Novo Código Penal)*. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106404>>. Acesso em: 22 maio 2016.

BRASIL. SENADO FEDERAL. *Tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 437, de 2007*. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/82039>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

BEAUCHAMP, Tom L; CHILDRESS, James F. *Princípios de ética biomédica*. Trad. Luciana Pudenzi. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.

BERLINGUER, Giovanni. *Medicina e Política*. São Paulo: Cebes-Hucitec, 1978. Trad. Pe. Bruno Giuliani

BINA, Ricardo Ambrosio Fazzani. *Legislação penal especial*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. (Série Universitária).

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Código Penal comentado*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BLAZECK, Luiz Mauricio Souza; MARZAGÃO JÚNIOR, Laerte Idalino (Coord.) et al. *Direito Administrativo Sancionador*. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Eutanásia, ortotanásia e distanásia: breves considerações a partir do biodireito brasileiro. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 871, 21 nov. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7571>>. Acesso em: 3 jan. 2018.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Arts. 338 a 359. In: MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (Org.); AZEVEDO, David Teixeira de (Coord.). *Código Penal interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 3. ed. Barueri, SP: Manole, 2013, p. 539-563.

BRITO, Alexis Couto; VANZOLINI, Patrícia. Aborto e Conflito de Direitos Fundamentais. In: SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva; CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti (Coord.). *Direito e Medicina: novas fronteiras da ciência jurídica*. São Paulo: Atlas, 2015, p. 93-110.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. *Comentários ao novo Código de Ética Médica: Resolução CFM n. 1931/09 (atualizado de acordo com a Resolução CFM 1957, de 15 de dezembro de 2010 – Técnicas de reprodução assistida)*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti; SMANIO, Gianpaolo Poggio. A iatrogenia e sua repercussão na responsabilidade civil do médico. In: SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva; CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti (Coord.). *Direito e Medicina: novas fronteiras da ciência jurídica*. São Paulo: Atlas, 2015, p. 77-92.

CAMPOS, Roberto Augusto de Carvalho; CAMARGO, Rosmari Aparecida Elias. A bioética e seus reflexos no direito. In: *Boletim da Sociedade Paulista de Mastologia*. São

Paulo, Ano XII, v. 62, abr. 2005, p. 4. Disponível em: <http://www.spmastologia.com.br/Boletins/boletim_abril.pdf>. Acesso em: 20 maio 2016.

CAMPOS, Roberto Augusto de Carvalho; CAMARGO, Rosmari Aparecida Elias. Os limites da resiliência médica. In: *Jornal da Associação Médica Brasileira*. Março/Abril 2011, ano 52, n° 1371, p. 30. Disponível em: <http://www.amb.org.br/_arquivos/_downloads/jamb_2011_mar_abr.pdf>. Acesso em: 20 maio 2016.

CAMPOS, Roberto Augusto de Carvalho; CAMARGO, Rosmari Aparecida Elias. A Autonomia do Médico e do Paciente no Atual Código de Ética Médica. In: *Livro Homenagem a Miguel Reale Júnior*. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2014. p. 637-655.

CANADIAN MEDICAL ASSOCIATION. *CMA Code of Ethics*. 2004. Disponível em: <https://www.cma.ca/Assets/assets-library/document/en/advocacy/policy-research/CMA_Policy_Code_of_ethics_of_the_Canadian_Medical_Association_Update_2004_PD04-06-e.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2017.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal – parte especial*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, v. 2.

CAPEZ, Fernando; MARZAGÃO JÚNIOR, Laerte I.; CORREALI, Maurício. Atividades Comerciais Desviantes e o Direito Administrativo Sancionador. In: BLAZECK, Luiz Mauricio Souza; MARZAGÃO JÚNIOR, Laerte I. (Coord.). *Direito Administrativo Sancionador*. São Paulo: Quartier Latin, 2014, p. 75-93.

CAPEZ, Fernando; PRADO, Stela. *Código Penal Comentado*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARNEIRO, Amanda Maciel. *A inconstitucionalidade da previsão de penas perpétuas para o serviço público – um estudo acerca do parágrafo único do artigo 137 da Lei 8112*. 03/05/12. Disponível em: <<http://www.oab-sc.org.br/artigos/inconstitucionalidade-previsao-penas-perpetuas-para-servico-publico-ndash-estudo-acerca-do-paragrafo/237>>. Acesso em 12 dez. 2017.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 27. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2014.

CASSETTARI, Christiano. *Elementos de direito civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CASTRO, João Monteiro de. *Responsabilidade Civil do Médico*. São Paulo: Método, 2005.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. *Principais julgados do STF e STJ comentados: julgados de 2016*. Salvador: JusPodivm, 2017.

CINTRA, Adjair de Andrade. Arts. 184 a 207. In: *Código Penal interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (Org.); AZEVEDO, David Teixeira de (Coord.). 3. ed. Barueri, SP: Manole, 2013, p. 296-307.

COLÔMBIA. *Ley 23, de 1981*. (18 de febrero). Disponível em: <http://www.tribunalnacionaldeeticamedica.org/site/biblioteca_documental>. Acesso em 10 dez. 2017.

COLTRO, Antonio Carlos Mathias. Responsabilidade Penal e Civil Resultante de Lesões Corporais e do Homicídio Culposo no Exercício da Profissão Médica. Interdição do Exercício Profissional. Dano Material e Dano Moral. (Palestra). In: *Anais do XII Encontro dos CRMs das Regiões Sul e Sudeste*. Livros do Cremesp. 2001. Disponível em: <http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Publicacoes&acao=detalhes_capitulos&cod_capitulo=6>. Acesso em: 22 maio 2016.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. *Manual de publicidade médica: resolução CFM nº 1.974/11 / Conselho Federal de Medicina; Comissão Nacional de Divulgação de Assuntos Médicos*. Brasília: CFM, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Setor de Processos CFM). *Resposta ao Prot. CFM 006363/2016*. Mensagem recebida por <viviane.freitas@usp.br> em 16 jan. 2017.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREMESP). *Denúncias e processos relacionados ao exercício profissional da medicina no Estado de São Paulo no período de 2000 a 2006*. São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 09 de outubro de 2007. Disponível em: <http://www.cremesp.org.br/library/modulos/sala_imprensa/arquivos/denuncias_cremesp.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2016.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREMESP). *O médico e a justiça*. Coordenação Institucional de Nacime Mansur e Reinaldo Ayer de Oliveira. Cadernos Cremesp. São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2006.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREMESP). *Ética médica. Má prática e infrações éticas lideram o crescimento expressivo de processos*. São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 26.07.2012. Disponível em: <<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=NoticiasC&id=2574>>. Acesso em: 19 maio 2016.

COSTA, Helena Regina Lobo da. *Direito Penal Econômico e Direito Administrativo Sancionador: ne bis in idem como medida de política sancionadora integrada*. 2013. 261 f. Tese (Livre-Docência). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

COSTA, Helena Regina Lobo da. Arts. 250 a 285. In: SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. et al. REALE JÚNIOR, Miguel (Coord./Org.). *Código Penal Comentado*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 749-842.

COUTINHO, Luiz Augusto. *Responsabilidade Penal do Médico: Teoria, Jurisprudência, Prática*. Curitiba: Juruá, 2010. 1. ed. 2006, 3. reimpressão: 2010.

CRETELLA JÚNIOR, J. Do Ilícito Administrativo. In: *Revista da Faculdade de Direito da USP*, v. 68, n. 1 (1973). p. 135-159. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66693/69303>>. Acesso em 22 maio 2016.

CROCE, Delton; CROCE JÚNIOR, Delton. *Erro Médico e o Direito*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1997.

DANTAS, Eduardo Vasconcelos dos Santos. *Direito Médico*. 3. ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2014.

DANTAS, Eduardo Vasconcelos dos Santos; COLTRI, Marcos Vinícius. *Comentários ao Código de Ética Médica: Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2010.

DELMANTO, Celso. et al. *Código Penal comentado*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DEZEM, Guilherme Madeira. *Tipicidade processual e provas típicas e atípicas*. 2008. 182 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DINIZ, Maria Helena. *O Estado Atual do Biodireito*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DIREITO, Carlos Alberto Menezes. *Estudos de Direito Público e Privado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DOMENICO, Carla. Arts. 289 a 311. In: MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (Org.); AZEVEDO, David Teixeira de (Coord.). *Código Penal interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 3. ed. Barueri, SP: Manole, 2013, p. 426-471.

DOTTI, René Ariel. *Curso de Direito Penal: Parte Geral*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

ESTEFAM, André. *Crimes Sexuais: comentários à Lei nº 12.015/2009*. São Paulo: Saraiva, 2009.

ESTEFAM, André. *Direito Penal: Parte Especial (arts. 121 a 183)*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 2.

ESTEFAM, André. *Direito Penal: Parte Especial (arts. 184 a 285)*. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 3.

FALCÓN Y TELLA, Maria José; FALCÓN Y TELLA, Fernando. *Fundamento e finalidade da sanção: existe um direito de castigar?* Trad. Claudia de Miranda Avena. Rev. Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

FERRAZ, Octávio Luiz Motta. Muito barulho por nada? Uma análise crítica do novo código de ética médica. In: *Revista de Direito Sanitário*, São Paulo, v. 12, n. 1 p. 189-204 Mar./Jun. 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/viewFile/13242/15058>>. Acesso em: 24 maio 2016.

FERRAZ FILHO, João Francisco Cunha. Arts. 1º a 5º. In: MACHADO, Antônio Cláudio Costa (Org.); FERRAZ, Anna Candida da Cunha (Coord.). *Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 6. ed. Barueri, SP: Manole, 2015, p. 3-54.

FONSECA, Pedro Henrique Carneiro da. *Manual da Responsabilidade do Médico*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2014.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO; SESC. *Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado*. Pesquisa de opinião pública. Agosto de 2010. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2013/03/www.fpa_.org_.br_sites_default_files_pesquisaintegra.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2018. p. 173-174.

FRANÇA, Genival Veloso de. *Comentários ao Código de Ética Médica*. 6. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010.

FRANÇA, Genival Veloso de. *Direito Médico*. 12. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

GENERAL MEDICAL CONCIL. *Sanctions guidance for members of medical practitioners tribunals and for the General Medical Council's decision makers*. Disponível em: <http://www.mpts-uk.org/DC4198_Sanctions_Guidance_23008260.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2017.

GERALDO, Júlio César dos Santos; ARGACHOFF, Mauro. O Código de Trânsito Brasileiro à Luz dos Princípios do Direito Administrativo Sancionador. In: BLAZECK, Luiz Mauricio Souza; MARZAGÃO JÚNIOR, Laerte I. (Coords.). *Direito Administrativo Sancionador*. São Paulo: Quartier Latin, 2014, p. 131-146.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. Arts. 289 a 311-A. In: SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. et al. REALE JÚNIOR, Miguel (Coord./Org.). *Código Penal Comentado*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 851-904.

GONZAGA, Alvaro de Azevedo; NEVES, Karina Penna; BEIJATO JUNIOR, Roberto. *Estatuto da Advocacia e Novo Código de Ética e Disciplina da OAB: comentados*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

GORGA, Maria Luiza. *Direito Médico preventivo: compliance penal na área de saúde*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

GRECO, Rogério. *Código Penal: comentado*. 11. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017.

GUIMARÃES, Marcello Ovidio Lopes. *Eutanásia: novas considerações penais*. Leme: J. H. Mizuno, 2011.

HABIB, Gabriel. *Leis Penais Especiais*: volume único. GARCIA, Leonardo de Medeiros Garcia (Coord.). 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2017 (Leis Especiais para Concursos, v. 12).

HUNGRIA, Néelson. Comentários ao Código Penal – Título II. Primeira Parte. In: HUNGRIA, Néelson; FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Comentários ao Código Penal*: arts. 11 ao 27. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978, v. 1, Tomo II.

HUNGRIA, Néelson. *Comentários ao Código Penal*: Arts. 121 a 136. 4. ed. Rio de Janeiro: Companhia Editôra Forense, 1958. v. 5.

HUNGRIA, Néelson. *Comentários ao Código Penal*: Arts. 250 a 361. 2. ed. Rio de Janeiro: Companhia Editôra Forense, 1959. v. 9.

LOPES, Maurício Antonio Ribeiro. *Princípio da legalidade penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994. (Série princípios fundamentais do Direito Penal Moderno).

LACAVA FILHO, Nelson. *Responsabilidade Penal do Médico na Perspectiva da Sociedade do Risco*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

LANDMANN, Jayme. *A Ética Médica sem Máscara*. Rio de Janeiro: Guanabara Dois, 1985.

LEAL, João José. Exercício da Medicina e Responsabilidade Criminal. *Bioética*, v. 2, n. 2, p. 151-163, 1994, p. 6 (versão digital). Disponível em: <http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/461/344>. Acesso em: 25 nov. 2017.

LYRA, Roberto. *Comentários ao Código Penal*: Arts. 28 a 74. 2. ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1955, v. 2.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (Org.); AZEVEDO, David Teixeira de (Coord.). *Código Penal interpretado*: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 3. ed. Barueri, SP: Manole, 2013.

MADALENA, Luis Henrique. *Discricionariedade administrativa e hermenêutica*. Salvador: Juspodivm, 2016.

MAGALHÃES, José Calvet de. *A responsabilidade penal do médico em caso de morte do doente*. São Paulo: Saraiva & C.A., 1946 (Coleção Stvdivm).

MAHMOUD, Mohamad Ale Hasan. Arts. 311-A a 327. In: MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (Org.); AZEVEDO, David Teixeira de (Coord.). *Código Penal interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 3. ed. Barueri, SP: Manole, 2013, p. 473-500.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. *Curso de Bioética e Biodireito*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MARQUES, Rafaela Lourenço. Pesquisa com embriões excedentários e o princípio da dignidade da pessoa humana, em face da lei de biossegurança. In: *Revista CEJ*, Brasília, Ano XIII, n. 45, p. 56-69, abr./jun. 2009. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/1086/1260>>. Acesso em: 25 nov. 2017.

MARTIN, Leonard M. *Os Direitos Humanos nos Códigos Brasileiros de Ética Médica: ciência, lucro e compaixão em conflito*. São Paulo: Editora do Centro Universitário São Camilo; Edições Loyola, 2002.

MARTINELLI, João Paulo Orsini. Parte Especial, Arts. 121 a 137 e Arts. 208 a 234-C. In: MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (Org.); AZEVEDO, David Teixeira de (Coord.). *Código Penal interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 3. ed. Barueri, SP: Manole, 2013, p. 175-211.

MAURIQUE, Jorge Antonio. et al. *Conselhos de Fiscalização Profissional: doutrina e jurisprudência*. Coord. Vladimir Passos de Freitas. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MAURIQUE, Jorge Antonio. Conselhos: Controle Profissional, Processo Administrativo e Judicial. In: MAURIQUE, Jorge Antonio. et al. *Conselhos de Fiscalização Profissional: doutrina e jurisprudência*. Coord. Vladimir Passos de Freitas. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 250-343.

MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*. 14. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

MELO, Adriana Zawada. Arts. 193 a 201. In: MACHADO, Antônio Cláudio Costa (Org.); FERRAZ, Anna Candida da Cunha (Coord.). *Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 6. ed. Barueri, SP: Manole, 2015, p. 1003-1051.

MEIRA, Affonso Renato. *Código de Ética Médica: Comparações e Reflexões*. São Paulo: Scortecci, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

MINAHIM, Maria Auxiliadora. *Direito Penal e Biotecnologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. (Série Ciência do Direito Penal Contemporânea: v. 8).

MIRANDA, Aristoteles Guilliod de. *A História dos Códigos de Ética Médica*. Brasília: Conselho Federal de Medicina, Maio/Junho/2009, p. 22-23 (Pensar e Dizer). Disponível em: <http://www.portalmédico.org.br/novocodigo/pdf/materia_jornal6.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2016.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Manual de Direito Penal: Parte Geral, Arts. 1º a 120 do CP*. 24. ed. rev. e atual. por Renato N. Fabbrini. São Paulo: Atlas, 2008a. vol. 1.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Manual de Direito Penal: Parte Especial, Arts. 121 a 234 do CP*. 25. ed. rev. e atual. por Renato N. Fabbrini. São Paulo: Atlas, 2008b. vol. 2.

MONTE, Fernando Q. Ética médica: evolução histórica e conceitos. In: *Revista Bioética*, 2009, Vol. 17, nº 3, p. 407-428, Disponível em: <http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/viewFile/507/508>. Acesso em 05 dez. 2017.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *O espírito das leis*. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. Limites constitucionais são tênues na aplicação de sanções. In: *Revista Consultor Jurídico*, 5 de setembro de 2007. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2007-set-05/limites_constitucionais_sao_tenuas_aplicacao_sancoes?imprimir=1>. Acesso em 12 dez. 2017.

NALINI, José Renato. *Ética geral e profissional*. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

NALINI, José Renato. Responsabilidade Ético-Disciplinar do Médico: Suspensão e Cassação do Exercício Profissional. (Palestra). In: *Anais do XII Encontro dos CRMs das Regiões Sul e Sudeste. Livros do Cremesp*. 2001. Disponível em: <http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Publicacoes&acao=detalhes_capitulos&cod_capitulo=3>. Acesso em: 22 maio 2016.

NEVES, Maria Patrão. *Thomas Percival: tradição e inovação*. In: *Revista Bioética*, 2003, Vol. 11, nº 1. Disponível em: <http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/145/150>. Acesso em: 08 dez. 2017.

NIGRE, André. *O Atuar Médico: Direitos e Obrigações*. 3. ed. Rio de Janeiro: Rubio, 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*. 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Processo e Execução Penal*. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008a.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis Penais e Processuais Penais Comentadas*. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008b.

OLIVEIRA, Ana Carolina Carlos de. *Hassemer e o Direito Penal Brasileiro: Direito de Intervenção, sanção penal e administrativa*. São Paulo: IBCCRIM, 2013. (Monografias; 65).

OLIVEIRA, Ana Carolina Carlos de. *Sanções Administrativas e Prevenção da Lavagem de Dinheiro*. In: BLAZECK, Luiz Mauricio Souza; MARZAGÃO JÚNIOR, Laerte I. (Coords.). *Direito Administrativo Sancionador*. São Paulo: Quartier Latin, 2014, p. 33-49.

OLIVEIRA, Edmundo. *Deontologia, Erro Médico e Direito Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

OLIVEIRA, Reinaldo Ayer de. *A morte digna na relação médico paciente*. In: SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva; CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti (Coord.). *Direito e Medicina: novas fronteiras da ciência jurídica*. São Paulo: Atlas, 2015, p. 121-133.

OSÓRIO, Fábio Medina. *Direito Administrativo Sancionador*. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

PASCHOAL, Janaina Conceição. *Direito Penal: Parte Geral*. 2. ed. Barueri, SP: Manole, 2015.

PEREIRA, Ricardo Teixeira do Valle. *Histórico dos conselhos de fiscalização do exercício profissional*. In: MAURIQUE, Jorge Antonio. et al. *Conselhos de Fiscalização Profissional:*

doutrina e jurisprudência. Coord. Vladimir Passos de Freitas. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 19-28.

PEREIRA, Ricardo Teixeira do Valle. Natureza jurídica dos conselhos de fiscalização do exercício profissional. In: MAURIQUE, Jorge Antonio. et al. *Conselhos de Fiscalização Profissional: doutrina e jurisprudência*. Coord. Vladimir Passos de Freitas. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 29-57.

POLICASTRO, Décio. *Código de Processo Ético-Profissional Médico e sua aplicação: de acordo com a resolução CFM nº 2.023, de 20 de agosto de 2013*. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. *Direito Internacional Público e Privado: incluindo noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário*. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

PORTUGAL. *Lei nº 117/2015*. 31 ago. 2015. Disponível em: <http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?tabela=leis&nid=2433&pagina=1&ficha=1>. Acesso em: 10 dez. 2017.

PRADO, Luiz Regis. *Comentários ao Código Penal: jurisprudência; conexões lógicas com os vários ramos do direito*. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

RAMÍREZ TORRADO, María Lourdes. La tipicidad en el derecho administrativo sancionador. In: *Revista Estudios Del Derecho*. Vol. 68, Núm. 151. Medellín (Colômbia): Universidad de Antioquia, Facultad de Derecho y Ciencias Políticas, 2011. p. 37-50. Disponível em: <<http://aprendeenlinea.udea.edu.co/revistas/index.php/red/article/view/10010/9229>>. Acesso em: 06 jun. 2016.

RAMOS, Pedro. *A máfia das próteses: uma ameaça à saúde*. São Paulo: Évora, 2016.

REALE JÚNIOR, Miguel. Arts. 13 a 25. In: SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. et al. REALE JÚNIOR, Miguel (Coord./Org.). *Código Penal Comentado*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 43-120.

REASON, James. *Human Error*. New York: Cambridge University Press, 1990.

ROCHA, Renata da. A engenharia genética e o admirável homem novo: avanços científicos, conflitos éticos e limites jurídicos. In: SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva; CAMILLO,

Carlos Eduardo Nicoletti (Coord.). *Direito e Medicina: novas fronteiras da ciência jurídica*. São Paulo: Atlas, 2015, p. 31-48.

RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel. Arts. 328 a 333. In: SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. et al. REALE JÚNIOR, Miguel (Coord./Org.). *Código Penal Comentado*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 957-986.

ROMEO CASABONA, Carlos Maria. *Genética, Biotecnologia e Ciências Penais*. Salvador, BA: Editora JusPODIVM, 2012.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. Arts. 138 a 154-B. In: MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (Org.); AZEVEDO, David Teixeira de (Coord.). *Código Penal interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 3. ed. Barueri, SP: Manole, 2013, p. 213-250.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. et al. REALE JÚNIOR, Miguel (Coord./Org.). *Código Penal Comentado*. São Paulo: Saraiva, 2017.

SANTOS, Alexandre Martins dos. *Responsabilidade Penal Médica*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva; CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti (Coord.). *Direito e Medicina: novas fronteiras da ciência jurídica*. São Paulo: Atlas, 2015.

SCHREIBER, Simone. Reflexões acerca da responsabilidade penal do médico. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 801, 12 set. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7271>>. Acesso em: 31 dez. 2017.

SCHÜNEMANN, Bernd. *Estudos de Direito Penal, Direito Processual Penal e Filosofia do Direito*. Coord. Luís Greco. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

SCHÜNEMANN, Bernd. El principio de “ultima ratio” en derecho penal. In: SCHÜNEMANN, Bernd. *Obras*. Buenos Aires, Rubinzal-Culzoni, 2009, 2 v., Tomo II.

SEBASTIÃO, Jurandir. *Responsabilidade médica: civil, criminal e ética*. 2 ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SEUGLING, Fernando dos Ramos; PERCHE, Moacyr Esteves; MENDES, Roberto Teixeira. Distribuição dos processos disciplinares pelo CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e seus resultados nas diversas especialidades médicas. In: *Bioethikos* – Centro Universitário São Camilo. 2007; 1(2): 56-62. Disponível em: <http://www.saocamilo-sp.br/pdf/bioethikos/57/distribuicao_dos_processos_disciplinares_pelo_cremesp.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2016.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Arts. 121 a 137. In: SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. et al. REALE JÚNIOR, Miguel (Coord./Org.). *Código Penal Comentado*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 345-404.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. *Atestado Médico Falso*. São Paulo: Centro Brasileiro de Classificação de Doenças, Faculdade de Saúde Pública/USP, 1996. (Série Divulgação nº 9).

SILVA, Ivan de Oliveira. *Biodireito, Bioética e Patrimônio Genético Brasileiro*. São Paulo: Editora Pillares, 2008.

SOUZA, Alvaro Tavares de. *História da Criação dos Conselhos de Medicina*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1971.

SOUZA, Paulo Vinicius Sporleder de. *Direito Penal Médico*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

STOCO, Rui. *Tratado de Responsabilidade Civil: Doutrina e Jurisprudência*. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

TORIHARA, Edson Junji. Arts. 250 a 288-A. In: MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (Org.); AZEVEDO, David Teixeira de (Coord.). *Código Penal interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 3. ed. Barueri, SP: Manole, 2013, p. 364-425.

VASCONCELOS, Camila. Responsabilidade médica e judicialização na relação médico-paciente. *Revista Bioética*, 2012, Vol. 20, nº 3, p. 389-396. Disponível em: <http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/757/809>. Acesso em: 03 jun. 2016.

VIANNA, Jayme Augusto Rocha; ROCHA, Lys Esther. Comparação do Código de Ética Médica do Brasil e de 11 países. In: *Revista da Associação Médica Brasileira*, 2006; 52(6): p.435-440. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v52n6/a25v52n6.pdf>>. Acesso em 19 mar. 2016.

VIEIRA, Jair Lot (Supervisão Editorial). *Código de Ética Médica e Normas Complementares: Código de Ética Médica: Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009 – Código de Processo Ético-Profissional: Resolução nº 2.023, de 20 de agosto de 2013*. 3. ed. Bauru, SP: EDIPRO, 2014 – (Série Legislação Edipro).

WUNDERLICH, Alexandre. Arts. 312 a 327. In: SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. et al. REALE JÚNIOR, Miguel (Coord./Org.). *Código Penal Comentado*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 905-957.

Sites consultados:

<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>. Acesso em 04 jun. 2016.

http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2009/1931_2009.htm. Acesso em: 08 nov. 2017.

<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=PesquisaLegislacao&dif=a&ficha=1&id=10468&tipo=RESOLU%C7%C3O&orgao=Conselho%20Regional%20de%20Medicina%20do%20Estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo&numero=235&situacao=VIGENTE&data=12-01-2012>. Acesso em 30 nov. 2017.

http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/2002/13_2002.htm. Acesso em: 03 dez. 2017

http://www.portalmedico.org.br/include/livro_etica2.asp. Acesso em: 08 dez. 2017.

[http://www.portalmedico.org.br/arquivos/codigo_moral_medica\(1929\).pdf](http://www.portalmedico.org.br/arquivos/codigo_moral_medica(1929).pdf). Acesso em: 08 dez. 2017.

[http://www.portalmedico.org.br/arquivos/codigo_deontologia_medica\(1931\).pdf](http://www.portalmedico.org.br/arquivos/codigo_deontologia_medica(1931).pdf). Acesso em: 08 dez. 2017.

[http://www.portalmedico.org.br/arquivos/codigo_deontologia_medica\(1945\).pdf](http://www.portalmedico.org.br/arquivos/codigo_deontologia_medica(1945).pdf). Acesso em: 08 dez. 2017.

[http://www.portalmedico.org.br/arquivos/codigo_etica_amb\(1953\).pdf](http://www.portalmedico.org.br/arquivos/codigo_etica_amb(1953).pdf). Acesso em: 08 dez. 2017.

[http://www.portalmedico.org.br/arquivos/codigo_etica_medica\(1965\).pdf](http://www.portalmedico.org.br/arquivos/codigo_etica_medica(1965).pdf). Acesso em: 08 dez. 2017.

[http://www.portalmedico.org.br/arquivos/codigo_brasileiro_deontologia_medica\(1984\).pdf](http://www.portalmedico.org.br/arquivos/codigo_brasileiro_deontologia_medica(1984).pdf). Acesso em: 08 dez. 2017.

<http://www.cremesp.com.br/?siteAcao=PesquisaLegislacao&dif=s&ficha=1&id=2940&tipo=RESOLU%C7%C3O&orgao=Conselho%20Federal%20de%20Medicina&numero=1246&situacao=VIGENTE&data=08-01-1988>. Acesso em: 08 dez. 2017.

http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2006/1805_2006.htm. Acesso em: 03 jan. 2018

http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/1995/1451_1995.htm. Acesso em: 03 jan. 2018.

http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/1980/1021_1980.htm. Acesso em: 03 jan. 2018.

http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2002/1643_2002.htm. Acesso em: 04 jan. 2018.

http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2000/1605_2000.htm. Acesso em: 06 jan. 2018.

<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2012/1995>. Acesso em: 05 jan. 2018.

<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2017/14>. Acesso em: 06 jan. 2018.

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html. Acesso em: 07 jan. 2018.

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/anexo/anexo_prt1271_06_06_2014.pdf. Acesso em: 07 jan. 2018.

<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2017/2173>. Acesso em 10 jan. 2018.

<http://diretrizes.amb.org.br>. Acesso em: 10 jan. 2018.

<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2017/2168>. Acesso em: 11 jan. 2018.

APÊNDICE

APÊNDICE A – Análise comparativa das condutas do Código de Ética Médica e dos tipos penais correspondentes

Artigos do Código de Ética Médica (Res. CFM 1.931/2009)	Tipos penais correspondentes
Art. 1º do CEM	CP, arts. 121, § 3º (homicídio culposo), 129, § 6º (lesão corporal culposa).
Art. 2º do CEM	CP, art. 282 (exercício ilegal da Medicina) - como coautor.
Arts. 3º, 4º e 6º do CEM	CP, arts. 138 (calúnia), 139 (difamação) e 339 (denúncia caluniosa).
Art. 5º do CEM	CP, art. 341 – (autoacusação falsa).
Art. 7º do CEM	CP, arts. 121 (homicídio), 129 (lesão corporal), 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem), 135 (omissão de socorro).
Arts. 8º e 9º do CEM	CP, arts. 121 (homicídio), 129 (lesão corporal), 135 (omissão de socorro), 136 (maus-tratos); Estatuto do Idoso, arts. 97 e 99.
Art. 10 do CEM	CP, arts. 282 (exercício ilegal da Medicina como partícipe ou coautor), 283 (charlatanismo) e 284 (curandeirismo).
Art. 11 do CEM	CP, art. 299 (falsidade ideológica).
Art. 14 do CEM	CP, 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem) e 171 (estelionato).
Arts. 15 e 16 do CEM	Condutas delitivas concernentes a: transplantes de órgãos ou de tecidos (Lei nº 9.434/1997); esterilização (Leis nº 9.263/1996); fecundação artificial, manipulação ou terapia genética (Lei nº 11.105/2005); aborto (arts. 125 e 126 do CP).

Artigos do Código de Ética Médica (Res. CFM 1.931/2009)	Tipos penais correspondentes
Art. 18 do CEM	CP, art. 205 (exercício de atividade com infração de decisão administrativa).
Art. 20 do CEM	CP, 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem).
Art. 21 do CEM	CP, arts. 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 269 (omissão de notificação de doença).
Arts. 22 e 24 do CEM	CP, art. 146 (constrangimento ilegal) - na realização de procedimento sem o consentimento do paciente.
Art. 23 do CEM	Crimes previstos nas Leis 7.716/1989, 12.984/2014 e 13.146/2015 - Discriminação ou preconceito; ECA, art. 229.
Art. 24 do CEM	CP, arts. 146 (constrangimento ilegal), 148 (cárcere privado) e 171, <i>caput</i> (estelionato); art. 3º, “a”, da Lei nº 4.898/1965 (abuso de autoridade).
Art. 25 do CEM	Delitos tipificados na Lei nº 9.455/1997 (tortura).
Art. 26 do CEM	CP, arts. 121 (homicídio) e 146 (constrangimento ilegal) de paciente em greve de fome.
Art. 27 do CEM	CP, art. 129 (lesão corporal), 146 (constrangimento ilegal), 347 (fraude processual); arts. 3º, “i”, 4º, “b”, da Lei nº 4.898/1965 (abuso de autoridade); e crimes previstos na Lei nº 9.455/1997 (tortura).
Art. 28 do CEM	CP, arts. 129 (lesão corporal) e 146 (constrangimento ilegal); LCP, arts. 22 e 23 (inobservância das formalidades legais para internação de pessoa doente mental em estabelecimento psiquiátrico).

Artigos do Código de Ética Médica (Res. CFM 1.931/2009)	Tipos penais correspondentes
Art. 29 do CEM	CP, art. 121, § 2º, inciso III (homicídio qualificado) na execução de pena de morte.
Art. 30 do CEM	Qualquer crime praticado pelo médico, valendo-se da profissão, configura falta ética.
Art. 31 do CEM	CP, art. 146 (constrangimento ilegal) – em práticas diagnósticas ou terapêuticas.
Art. 32 do CEM	CP, arts. 121 (homicídio) e 129 (lesão corporal).
Art. 33 do CEM	CP, arts. 121 (homicídio), 129 (lesão corporal) e 135 (omissão de socorro) – Homicídio e lesão corporal comissivos por omissão.
Art. 34 do CEM	CP, 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem).
Art. 35 do CEM	CP, 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem).
Art. 36 do CEM	CP, art. 133 (abandono de incapaz).
Art. 37 do CEM	CP, 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem).
Art. 38 do CEM	CP, arts. 213 (estupro), 215 (violação sexual mediante fraude), 216-A (assédio sexual) e 217-A (estupro de vulnerável).
Art. 39 do CEM	CP, art. 146 (constrangimento ilegal).
Art. 40 do CEM	CP, art. 215 do CP (violação sexual mediante fraude).

Artigos do Código de Ética Médica (Res. CFM 1.931/2009)	Tipos penais correspondentes
Art. 41 do CEM	CP, art. 121, § 1º (homicídio privilegiado / eutanásia) e art. 122 (auxílio ao suicídio) - suicídio assistido.
Art. 42 do CEM	CP, art. 146 (constrangimento ilegal) na prescrição de método contraceptivo.
Art. 43 do CEM	Art. 14 da Lei nº 9.434/1997 – Remoção de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver em desacordo com a Lei de Transplante de Órgãos.
Art. 44 do CEM	CP, 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem).
Art. 45 do CEM	Art. 14 da Lei nº 9.434/1997 - Remoção de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa em desacordo com a Lei de Transplante de Órgãos.
Art. 46 do CEM	Art. 15 da Lei nº 9.434/1997 – Comercialização de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano.
Art. 47 do CEM	CP, arts. 135 (omissão de socorro) e 135-A (condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial).
Art. 50 do CEM	CP, arts. 319 (prevaricação), 320 (condescendência criminosa) e 342 (falso testemunho ou falsa perícia) - ao acobertar erro ou conduta antiética de outro médico.
Art. 51 do CEM	Art. 195 da Lei nº 9.279/1996 - Prática de concorrência desleal com outro médico.
Art. 55 do CEM	CP, 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem).

Artigos do Código de Ética Médica (Res. CFM 1.931/2009)	Tipos penais correspondentes
Art. 59 do CEM	CP, art. 171 (estelionato) - para a cobrança de honorários.
Art. 60 do CEM	CP, arts. 171 (estelionato) e 299 (falsidade ideológica) - para a cobrança de honorários.
Art. 65 do CEM	CP, arts. 316, <i>caput</i> (concessão) e 317 (corrupção passiva) - na cobrança de honorários de paciente assistido em instituição de saúde pública.
Art. 67 do CEM	CP, arts. 168 (apropriação indébita) e 171 (estelionato).
Art. 73 do CEM	CP, arts. 154 (violação do segredo profissional) e art. 325 (violação de sigilo funcional).
Art. 74 do CEM	CP, arts. 154 (violação do segredo profissional) e art. 325 (violação de sigilo funcional) – por violar segredo profissional relacionado a paciente menor de idade.
Art. 75 do CEM	CP, arts. 154 (violação do segredo profissional) e art. 325 (violação de sigilo funcional) – violar segredo profissional pela divulgação de casos em meios de comunicação em geral.
Art. 76 do CEM	CP, arts. 154 (violação do segredo profissional) e art. 325 (violação de sigilo funcional) – cuida-se da violação do segredo profissional pelo médico do trabalho ou perito.
Art. 77 do CEM	CP, arts. 154 (violação do segredo profissional) e art. 325 (violação de sigilo funcional).
Art. 78 do CEM	CP, arts. 154 (violação do segredo profissional) e art. 325 (violação de sigilo funcional)
Art. 79 do CEM	CP, arts. 154 (violação do segredo profissional) - na cobrança de honorários médicos por meio judicial ou extrajudicial.

Artigos do Código de Ética Médica (Res. CFM 1.931/2009)	Tipos penais correspondentes
Art. 80 do CEM	CP, arts. 301 (certidão ou atestado ideologicamente falso e 302 (falsidade de atestado médico).
Art. 81 do CEM	CP, arts. 302 (falsidade de atestado médico), 316, <i>caput</i> (conculusão) e 317 (corrupção passiva).
Art. 82 do CEM	CP, arts. 299 (falsidade ideológica) e 312 (peculato) - na utilização de formulários de instituições públicas.
Art. 83 do CEM	CP, arts. 302 (falsidade de atestado médico), e 299 (falsidade ideológica) - falsidade de atestado médico de óbito, se o médico for servidor público, configura-se o delito do art. 299 do CP.
Art. 84 do CEM	CP, art. 319 (prevaricação).
Art. 85 do CEM	CP, arts. 154 (violação do segredo profissional) e art. 325 (violação de sigilo funcional) - violação do segredo na permissão do manuseio de prontuários médicos por terceiros.
Art. 89 do CEM	CP, arts. 154 (violação do segredo profissional) e art. 325 (violação de sigilo funcional) - violação do segredo na liberação de cópias do prontuário médico.
Art. 92 do CEM	CP, art. 302 (falsidade de atestado médico) - na assinatura de documentos médicos sem realização pessoal do exame.
Art. 96 do CEM	CP, arts. 317 (corrupção passiva) e 342, § 1º (falsa perícia com aumento de pena em razão do suborno) - no exercício da função de perito ou auditor.

Artigos do Código de Ética Médica (Res. CFM 1.931/2009)	Tipos penais correspondentes
Art. 98 do CEM	CP, arts. 321 (advocacia administrativa) e 342 (falsa perícia) - no exercício da função de perito ou auditor.
Art. 99 do CEM	CP, art. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem), delitos tipificados na Lei nº 9.455/1997 (tortura) e art. 1º da Lei nº 2.889/1956 (genocídio) - em experiência envolvendo seres humanos com fins bélicos, políticos, étnicos, eugênicos ou outros que atentem contra a dignidade humana.
Art. 101 do CEM	CP, art. 146 (constrangimento ilegal).
Art. 102 do CEM	CP, art. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem).
Art. 103 do CEM	CP, art. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem) e delitos tipificados na Lei nº 9.455/1997 (tortura) - em pesquisa em comunidade.
Art. 105 do CEM	CP, art. 146 (constrangimento ilegal).
Art. 106 do CEM	CP, arts. 121 (homicídio) e 129 (lesão corporal) - por dolo eventual.
Arts. 107 e 108 do CEM	CP, art. 184 (violação de direito autoral) - em trabalhos científicos.
Art. 108 do CEM	CP, art. 184 (violação de direito autoral) - em trabalhos científicos.
Art. 110 do CEM	CP, art. 146 (constrangimento ilegal) - no exercício da docência.

Artigos do Código de Ética Médica (Res. CFM 1.931/2009)	Tipos penais correspondentes
Art. 112 do CEM	Art. 66 do CDC (Propaganda enganosa ou abusiva) e art. 7º, incisos II e VII, da Lei nº 8.137/1990 (crimes contra as relações de consumo).
Art. 113 do CEM	CP, art. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem).
Art. 115 do CEM	CP, arts. 171 (estelionato) e 299 (falsidade ideológica) - em anúncio de títulos científicos e de especialidades ou áreas de atuação.
Art. 117 do CEM	CP, art. 184 (violação de direito autoral) - em ideias, descobertas ou ilustrações.